



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.925/96

**JESUINO RUY**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e outras entidades, assim como a execução orçamentária abrangerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 2º** - O projeto de Lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafo 5, 6, 7 e 8 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimentos
- III - O orçamento de seguridade social

**Artigo 3º** - A proposta orçamentária para 1997 conterà as prioridades Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 4º** - A proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de Julho de 1996 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração com a receita estimada.

**Artigo 5º** - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1995 considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

**Artigo 6º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, podendo serem iniciadas contudo, se assim o interesse público exigir;

II - As despesas com encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, executando as obras de infra-estrutura, educação e saúde;

III - A previsão para operações de crédito, deverá constar da proposta orçamentária.

**Artigo 7º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei orçamentária ou específica.

**Artigo 8º** - As despesas com pessoal da ativa, inativos e pensionistas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária.

**Artigo 10** - prioridades estabelecidas na presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, adequando-as projeto de Lei do orçamento anual.



# Prefeitura Municipal de Salto

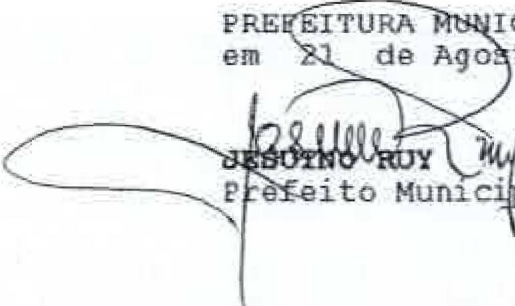
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 11** - No orçamento constará obrigatoriamente a receita e a despesa relativa a seguridade social.


**Artigo 12** - O Poder Executivo, enviará até o dia 31 de Agosto o projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o devolverá aprovado, no todo ou em parte, até o encerramento da sessão legislativa para sanção.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 21 de Agosto de 1.996

  
JESUINO ROY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997

#### I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Dentre as obras programadas para o exercício de 1.997, destacamos:

- Construção de uma avenida Vila Flora até o Jardim Nova Era;
- Construção de uma ponte sobre o Rio Jundiá, no Jardim das Nações;
- Construção de uma Avenida na continuação da Rua 9 de Julho, até o trevo da entrada da cidade;
- Construção de uma Avenida ligando a Rua Japão, no Jardim das Nações, até o trevo da SP-79, e até a Rua Ribeirão Preto;
- Extensão da rede de água E.T.A. até o bairro São Judas Tadeu;
- Instalação da rede de água e esgotos, e pavimentação de ruas do Jardim Cidade IV;
- Pavimentação de ruas do Jardim Santa Cruz e demais bairros, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- Construção de uma Estação de Tratamento de Água, na Abadia de São Norberto, bem como a construção de uma nova Adutora do Rio Pirai, até a referida estação, com ligações domiciliares;
- Construção de uma adutora na Fazenda Conceição até a Abadia, com ligações domiciliares;
- Prosseguimento do asfaltamento das ruas da cidade;



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

- Em estudo, construção de um Terminal Rodoviário Municipal, onde deverá ser convergido todo tráfego municipal de ônibus urbano;
- Em estudo, obras complementares de infra-estrutura necessárias na Avenida, ligando nosso Município ao de Itu, conforme plano do Governo Estadual;
- Continuação da participação Municipal no Projeto do Estado de despoluição do Rio Jundiá, através do Consórcio CERJU.
- Investimentos em extensão da rede de iluminação pública em bairros novos, ainda não beneficiados com esse melhoramento público.

## II - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

- Início da construção de arquibancadas no Estádio Municipal, por etapas, de acordo com nossas disponibilidades financeiras;
- Em estudo, transferência da Biblioteca Municipal de seu atual endereço, para um local mais amplo e adequado.

## III - SECRETARIA DA SAÚDE:

- Continuação do programa de atendimento à população em todos os postos de assistência do Município, bem, como do atendimento em todos os pronto-socorros municipais;
- Continuidade e ampliação da política de Saúde implantadas nos bairros, com amplo prosseguimento das campanhas de prevenção às doenças.
- Implantação de sistema de informática na rede de saúde.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## IV - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS:

- Pagamento das ações trabalhistas ainda em pendência judicial, desde que possível a celebração de acordo, e a reintegração dos funcionários determinados pela Justiça Trabalhista;
- Pagamento de Precatórios Judiciais;
- Pagamento de Desapropriações;

## V - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

- Prosseguindo o programa da informatização e dinamização dos Serviços Públicos em suas diferentes áreas de atuação dando assim um melhor atendimento as reais necessidades do Município;

## VI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos da rede estadual e municipal e de entidades beneficentes com a Merenda Escolar, no mesmo padrão de qualidade do fornecido atualmente;
- Fornecimento de passes escolares urbano, transporte municipal da zona rural para diversas escolas da zona urbana e transporte intermunicipal para os estudantes de nossa cidade;
- Dentro de nossas possibilidades financeiras visamos a construção de:
  - 1 - Uma creche no Jardim Nova era para atendimento das crianças do próprio Jardim Nova Era, e dos bairros: Jardim São Judas Tadeu e Jardim São João;
  - 2 - Uma creche no centro da cidade (Vila Ideal):




# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

- 3 - Um prédio para a Pré-Escola no Jardim Marília, para atendimento de crianças de 4 à 6 anos de idade, residentes no próprio bairro e adjacências;
- 4 - Um prédio para a Pré-Escola na Vila Norma, para atendimento de crianças de 4 à 6 anos de idade, residentes no próprio bairro e dos bairros Jardim Saltense e Jardim União;
- 5 - Um prédio para a Pré-Escola no Jardim Celani I, para atendimento de crianças de 4 à 6 anos de idade, incluindo a dos bairros Jardim Elizabeth e Jardim Celani II;
- 6 - Um prédio para a Pré-Escola no Jardim Maria José, para atendimento de crianças de 4 à 6 anos de idade, no bairro Santa Terezinha;
- 7 - Um prédio e demais dependências para abrigar os alunos no Centro de Educação Municipal de Salto - Unidade II, (Pré-Escola e 2º Grau);
- 8 - Reformas e ampliações nas Creches Municipais, CEMUS e demais dependências escolares da Rede Municipal de Ensino que se fizerem necessárias.

As demais Secretarias ordenarão seus orçamentos, visando o bom andamento do Serviço Público, observada as prioridades de cada setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 21 de Agosto de 1996

  
JESUINO REY  
Prefeito Municipal